

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

LEI Nº 2.141 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2029/2022 que Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2029/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Heliódora/MG.

§1º. A diária completa, será devida quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação ou quando o afastamento for igual ou superior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Heliódora;

§2º. Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a meia diária;

§3º. Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político, e o afastamento for entre 02 (duas) e 06 (seis) horas, o mesmo fará jus a um quarto diária.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 2025.



EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 05 de Fevereiro de 2025  Chefe de Gabinete.

Simone Isabel Pereira